



LEI ORDINÁRIA Nº 1.221/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.



“Institui ajuda de custo para médicos participantes do Programa Médicos Pelo Brasil – PMPB no âmbito do município de Glória de Dourados/MS para os fins que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, Ajuda de Custo para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto n.º 10.283/2020, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Glória de Dourados/MS tão somente e responsabilização pelo custeio de despesas com moradia que inclui água e energia elétrica e alimentação diária dos referidos profissionais.

Art. 3º. Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do (a) médico (a) bolsista participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º. Fica fixada Ajuda de Custos para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do



Município de Glória de Dourados/MS no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), nos termos do art. 8.º, XV da Portaria GM/MS 1.º 3.193 de 02 de agosto de 2022 (Anexo I).

Art. 5º. Os médicos bolsistas farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 6º. No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Glória de Dourados/MS, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 8º. As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, mediante inclusão da ação Implantação e Manutenção do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de outubro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL